

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 010/06

*“Dispõe sobre tramitação e apuração de denúncia e representação e dá outras providências.”*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando a necessidade de estabelecer procedimento para apuração de denúncias e representação, objetivando propiciar atuação mais célere por parte deste Tribunal,

### RESOLVE

Art. 1º - Qualquer cidadão, partido político, agente público, associação legalmente constituída ou sindicato poderá denunciar ou representar, perante o Tribunal de Contas, irregularidade ou ilegalidade de ato praticado por agente político, sujeito à sua fiscalização, observado o disposto nos artigos seguintes.

Parágrafo Único - Serão recepcionados pelo Tribunal como representação os expedientes formulados por agentes públicos, comunicando a ocorrência de irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do exercício do cargo, emprego ou função, bem como os de outras origens que devam revestir-se dessa forma, por força de lei específica.

Art. 2º - A denúncia ou representação sobre matéria de competência do Tribunal deverá referir-se a administrador ou responsável

sujeito a sua jurisdição, ser redigida com clareza e conter o nome completo, a qualificação e o endereço do denunciante, informações sobre o fato e a autoria, as circunstâncias e os elementos de sua convicção.

§ 1º - A denúncia ou representação apresentada por pessoa jurídica será instruída com prova de sua existência e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

§ 2º - O Tribunal de Contas não conhecerá das denúncias anônimas, podendo, entretanto, valer-se das suas informações para o exercício de sua competência.

Art. 3º. Autuada e distribuída a denúncia ou representação, a Seção de Comunicação e Protocolo deverá, imediatamente, remetê-la ao Gabinete do Conselheiro-Diretor da respectiva Auditoria, para conhecimento, que, em 48 (quarenta e oito) horas, encaminhará o processo ao Ministério Público Especial.

Art. 4º. No prazo de 72 (setenta e duas) horas, o Órgão Ministerial emitirá parecer, motivado, encaminhando o processo à Auditoria competente, com a sugestão de providências no sentido de arquivamento ou apuração dos fatos denunciados, indicando, no ultimo caso, os aspectos a serem abordados.

Art. 5º - No uso de suas atribuições, a Auditoria deverá realizar levantamentos internos, sobretudo junto ao Sistema Informatizado do Tribunal, indicando ao Conselheiro Relator, a adoção das providências necessárias, tais como:

I. arquivamento do processo, mediante certificado de auditoria, com a devida motivação;

II. procedimento de abertura de vista com o fim de obter esclarecimentos e provas documentais;

III. realização de Inspeção Simples, visando à visita imediata de servidor, deste Tribunal, ao Município a que se refere o fato denunciado, de forma isolada ou despesa específica;

#### IV. realização de Inspeção Complexa.

Parágrafo Único - Se o Relator entender pelo arquivamento da denúncia, submeterá a matéria ao Tribunal Pleno para deliberação e comunicação ao denunciante, encaminhando os autos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, à Superintendência de Secretaria Geral para inclusão em pauta.

Art. 6º - O procedimento de Inspeção Simples, previsto no inciso III do antigo anterior, será cabível para apuração de fato isolado ou referente à despesa específica, de fácil comprovação, observado o seguinte:

I - A Inspeção será indicada por despacho do Conselheiro Relator, minuciosamente justificado, e determinada pela Presidência deste Tribunal;

II - O controle e a realização das Inspeções Simples ficarão a cargo da Superintendência de Fiscalização Municipal, que indicará os servidores para execução do trabalho “in loco”, dentre aqueles lotados em sua Unidade.

III – O servidor, após a realização dos trabalhos, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação do relatório;

IV - Compete à Superintendência de Fiscalização Municipal a averiguação e notificação, no caso de atraso, do cumprimento do prazo estabelecido para o servidor apresentar o relatório final dos levantamentos.

§ 1º. Quando os fatos denunciados envolverem obras ou serviços de engenharia, a Superintendência de Fiscalização Municipal comunicará a Superintendência de Engenharia, para conhecimento e indicação, se entender necessário, do profissional lotado em sua Unidade para a realização da Inspeção Simples.

§ 2º. O procedimento de Inspeção Simples será adotado, em caráter prioritário e excepcional, em razão da gravidade e da evidência dos fatos denunciados e, ainda, se em decorrência dos mesmos puderem resultar

grave dano ou prejuízo de difícil e incerta reparação ao erário ou patrimônio público.

Art. 7º - Quando os fatos denunciados abordarem matérias que demandem uma fiscalização mais abrangente, deverá ser indicado o procedimento de Inspeção Complexa, devendo o Conselheiro Relator submeter ao Plenário a Minuta de Resolução contendo, de forma minuciosa e nos termos da RA nº 029/05, os aspectos a serem abordados.

I - Na minuta do ato resolutivo que determina a Inspeção Complexa deverão constar, quando indicados, os aspectos sugeridos pelo Ministério Público de Contas e Auditoria, para apuração;

II – Aprovada pelo Pleno, o processo respectivo será encaminhado à Presidência para a composição da Comissão de Inspeção e a fixação da data para a sua realização.

Parágrafo Único - Visando obter a indicação dos nomes para comporem a Comissão de Inspeção Complexa, a Presidência encaminhará o processo à Auditoria respectiva para a designação dos servidores, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Art.8º - O controle das Inspeções Complexas ficará a cargo da Assessoria Especial de Acompanhamento de Processos e Produtividade, que indicará sua realização à Presidência na ordem cronológica dos atos resolutivos que determinaram as inspeções.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional e minuciosamente justificado, a Presidência e o Conselheiro Relator poderão sugerir a realização de Inspeção Complexa fora da ordem cronológica, mediante despacho submetido à apreciação do Plenário.

Art. 9º - A Comissão de Inspeção Complexa que trata o inciso II, artigo 7º, após a realização dos levantamentos “*in loco*”, terá o prazo de quinze dias para apresentação do relatório.

Parágrafo Único- O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação motivada da Comissão de Inspeção.

Art. 10- Os relatórios de Inspeção Complexa ou Simples serão elaborados na forma prevista na Resolução Administrativa nº 029/05 e suas alterações.

Art. 11 - Elaborado o relatório de Inspeção Complexa ou Simples, e constatada qualquer irregularidade, será determinada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a abertura de vista do processo ao denunciado, para a apresentação da defesa e do contraditório.

Art. 12 - Exaurido o prazo de abertura de vista, o processo retornará ao servidor que realizou a Inspeção Complexa ou Simples, para a emissão do relatório conclusivo, no prazo de 15 (quinze) dias e 05 (cinco) dias, respectivamente.

Art. 13 - Emitido o relatório conclusivo de Inspeção Complexa ou Simples, a Auditoria competente terá o prazo de 10 (dez) e 05 (cinco) dias, respectivamente, para emitir o Certificado de Auditoria e enviá-lo ao Ministério Público de Contas.

Art. 14 - O Ministério Público terá o prazo de 10 (dez) e 05 (cinco) dias para emitir seu parecer acerca da Inspeção Complexa ou Simples, respectivamente, e encaminhar o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Art. 15 - O Conselheiro Relator terá o prazo de 05 (cinco) dias para encaminhar o processo à Superintendência de Secretaria Geral, para a inclusão em pauta.

Art.16- Compete à Assessoria Especial de Acompanhamento de Processos e Produtividade a averiguação e notificação, no caso de atraso, do cumprimento do prazo de quinze dias estabelecido para a Comissão de Inspeção Complexa apresentar o relatório final dos levantamentos.



Estado de Goiás

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO  
ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 03 de Maio de 2006.**

**Presidente.**

**,Relator.**

**Conselheiros Participantes:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Fui presente:**

**,Procurador Geral de Contas**